MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 1º de junho de 2019, com a Srª Zeli Leite Amaral Estrela, consistente no pagamento da importância de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a título de indenização/reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em virtude de quebra e queda de árvore sobre o mesmo, em via pública, no mês de dezembro de 2018.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-127 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	16.500,00
09150 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	16.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**16.500,00**

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-129 PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$	16.500,00
09260 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	16.500,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**16.500,00**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 67, de 5 de julho de 2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Em 1º de junho último, o Município de Toledo firmou o incluso Termo de Transação Extrajudicial com a Srª Zeli Leite Amaral Estrela, visando ao estabelecimento de condições para a reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em decorrência de quebra e queda de árvore sobre o mesmo, na Rua Almir Gasparin, cruzamento com a Avenida Parigot de Souza, no dia 27 de dezembro de 2018.

O valor acordado para a indenização/ressarcimento totaliza R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), tudo conforme documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 1614/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Conforme se verifica na parte final da Cláusula Terceira do mencionado Termo, o cumprimento do avençado ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição, extraindo-se do parecer jurídico o seguinte:

> *"Portanto, ausentes excludentes de responsabilidade do Município, como caso fortuito ou de força maior, a conclusão que se chega é pela responsabilidade do Município pela indenização dos prejuízos causados, decorrentes da sua obrigação legal em cuidar da arborização pública, ainda mais situada em área de sua propriedade.*
>
> *Considerando isto tudo e, ainda, considerando a firme jurisprudência dos nossos Tribunais em casos semelhantes, que implicam na conclusão da falha na prestação do serviço público, incumbindo ao Estado a prova cabal em sentido contrário, o que no caso não ocorreu, o presente parecer é no sentido de que, no caso, existem fortes elementos a acarretar a responsabilização do Município de Toledo pela reparação dos danos sofridos pelo requerente, que importam em R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), considerando o menor orçamento apresentado pela requerente."*

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019"**.

Conforme inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, o orçamento de 2019 contempla dotação para gastos dessa natureza – *conta 9150*. Como, todavia, o saldo nela existente é insuficiente para o cumprimento do ajustado no acordo em questão, a proposição autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar, para complementar o valor necessário à realização da referida despesa.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Instrumento particular de transação extrajudicial que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **ZELI LEITE AMARAL ESTRELA**, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUCIO DE MARCHI**, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR** e, de outro lado, **ZELI LEITE AMARAL ESTRELA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 895.407.609-25 e RG sob nº 5.610.528-0, residente e domiciliada à Rua Guilherme Lazer, nº 148, Jardim Concórdia, CEP 85906-732, Município de Toledo, Paraná, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, objetivando evitarem litígios entre si, na forma do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pactuam a presente transação extrajudicial, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CREDORA** é legítima proprietária do veículo Ford Ka Flex, ano 2011/2012, placas AUI-1642, chassi 9BFZK53A4CB337904, o qual foi atingido por uma árvore, na data de 27/12/2018, que devido a força do vento acabou caindo vindo a danificar o veículo enquanto transitava pela Rua Almir Gasparin com cruzamento com a Avenida Parigot de Souza, fato este que gerou os requerimentos protocolados sob o n.º 1614/2019, dirigidos ao **DEVEDOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Comprovados os fatos, os danos e o nexo de causalidade, a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável ao ressarcimento dos prejuízos, sendo este acatado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual deferiu o pedido da **CREDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Agora, reconhecendo, diante do que restou apurado no âmbito do processamento do referido protocolo nº 1614/2019, a sua responsabilidade pelos danos causados ao veículo da **CREDORA**, o **DEVEDOR**, neste ato, se obriga a indenizar os danos advindos ao mesmo, tudo em conformidade com o que ficou apurado no referido protocolo, comprometendo-se a efetuar o pagamento do valor de **R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)** valor este a ser pago de acordo com cronogramas de empenho do Município de Toledo e após a autorização a ser dada pela Câmara Municipal de Toledo ao presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: Diante da presente transação, a **CREDORA** renuncia a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, pudesse ter contra o **DEVEDOR**, seja ele de natureza material seja ele de natureza moral, decorrentes do mesmo fato, para nada mais reclamar do **DEVEDOR** que não o cumprimento daquilo que ora é acordado.

CLÁUSULA QUINTA: A eficácia da presente transação fica subordinada à autorização legislativa a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo **DEVEDOR**. Negada a autorização legislativa, as partes retornarão ao estado originário, cabendo ao **CREDOR** lançar dos meios judiciais para a obtenção da reparação pretendida.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Toledo para a solução de qualquer controvérsia que decorrer do cumprimento da presente transação.

E, Por assim estarem justas e contratadas, as partes acordantes, **CREDORA** e **DEVEDOR**, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas que ao final igualmente a subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Toledo, 01 de junho de 2019.

DEVEDOR:

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CREDOR:

Zeli Leite Amaral Estrela

ZELI LEITE AMARAL ESTRELA

TESTEMUNHAS:

1. _____.
Nome: DANIELA LUANA BALENA
R.G.: 12490.754.3
CPF: 081 426 979-63
Endereço: CARLOS SBARAINI, 2735, PANORAMA, TOLEDO

2. _____.
Nome: Nevdi Mosconi
R.G.: CPF 575 167 749-87 RG 4.361.583-L
Endereço: Rua. Nª Sra da Luz nº 57 - J/ Sto Amaro Toledo PR

16/4/2019
15/01/2019
6

AO SENHOR PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, PARANÁ.

Setor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Queda de árvore e danos em veículo.

ZELI LEITE AMARAL ESTRELA, brasileira, portadora do CPF sob nº 895.407.609-25, telefone (45) 99900-6420, residente e domiciliada à Rua Guilherme Lazer, nº 148, Jardim Concórdia, CEP 85906-732, Toledo, Paraná.

I – FATOS

Na data de 27 de dezembro de 2018, a requerente trafegava na Rua Almir Gasparin, na região do Lago Municipal, com o veículo Ford Ka Flex, ano/modelo: 2011/2012, chassi: 9BFZK53A4CB337904, renavan: 00341461547, placa: AUI – 1642, quando em determinado momento, o veículo em movimento foi atingido por uma árvore.

A requerente era a motorista do veículo, que levava como passageiro seu neto, uma criança de 8 meses. Os ocupantes do veículo não tiveram nenhum dano físico, porém os danos no veículo foram de grande monta, como se pode aferir nas imagens anexas.

II – DA RESPONSABILIDADE

As árvores existentes nas vias públicas integram o patrimônio urbanístico da cidade, competindo à Municipalidade sua fiscalização

AO MEIO AMBIENTE

SOLICITO DADOS METEOROLÓGICOS DO DIA DO ACIDENTE, ~~DATE~~ CONSTANDO VENTOS E CHUVA, BEM COMO POSSÍVEL ANÁLISE CLÍNICA DA ÁRVORE QUE CAIU SOBRE O VEÍCULO.

TOO, 18/01/19.

Nélvio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

À árvore apresentou no seu tronco [illegible] comprometimento estrutural, que associado aos ventos provocou o sinistro relacionado.

A secretária atendeu a ocorrência. A árvore encontra-se em área do município que [illegible] o veículo do requerente.

19/02/2019

Neudi Mosconi
Secretário do Meio Ambiente

AO ASSESSOR JURÍDICO.

PARECER EM ANEXO.

TOO, 01/04/19.

Nélvio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

Em que pese a natureza objetiva que reveste a responsabilidade do Município, há que se comprovar o nexo causal e o dano para que se reconheça a obrigação de indenizar.

Assim, a pesar dos documentos apresentados pela requerente e do parecer jurídico anexo, remeta-se novamente à Secretaria de Meio Ambiente para que forneça um relatório de informações meteorológicas referente à data e horário do evento, e local, bem como

e conservação, mediante a realização de podas e cortes oportunos para evitar não apenas a queda de galhos, mas também a queda das próprias árvores.

A árvore em questão merecia atenção do município, tendo em vista que se encontrava em estado de decomposição (conforme fotos anexas), sendo assim previsível a ocorrência de acidentes em caso de temporais. Portanto, não há que se falar em caso fortuito ou força maior.

Trata-se de uma obrigação de guarda, sendo que o responsável pela guarda das árvores (Município), responde também pelos danos por ela causados em virtude de queda ocasionada pela ausência de regular fiscalização.

Assim, ao manter árvore em local e condições inadequadas, sujeita à queda diante de eventos da natureza, omitiu-se culposamente o Município no seu dever de dar segurança às condições de tráfego, advindo daí sua responsabilidade civil.

III – ORÇAMENTOS

Para fins de ressarcimento, a Requerente apresenta 3 (três) orçamentos idôneos, os quais estão em anexo.

1º FORD SLAVIEIRO: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

2º SEBERI CAR: R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

3º KIKO VEÍCULOS LTDA: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

IV – PEDIDO

Desta forma, considerando os fatos e os orçamentos apresentados, solicita-se o ressarcimento do valor do veículo.

Toledo, 15 de dezembro de 2019.

Zeli Leite Amaral Estrela

ZELI LEITE AMARAL ESTRELA

os documentos relativos ao atendimento da ocorrência e ao estado da árvore.

Com base nos documentos juntados, a Secretaria de Meio Ambiente deve se manifestar acerca do pedido de ~~indenização~~ e remeter ao gabinete do Prefeito para decisão.
03.04.2019

Paulo Guaraná
OAB/PR nº 79.622
Assessor para Assuntos Jurídicos

Posicionamento da Sec. Meio Ambiente na pg 24.
Encaminha-se ao Prefeito para decisão.
10/06/19

Neudi Mosconi
Secretário do Meio Ambiente

- Considerando os pareceres apresentados pela Sec. de Meio Ambiente e Jurídico, encaminhe para elaboração de Projeto de Lei visando ao ressarcimento dos danos. Tod. 19.06.19

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR

Nº 013384530879

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DENATRAN

CONTRAN

2017.1897.4272458-4

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00341461547	**********	2017

NOME: ZELI LEITE AMARAL ESTRELA

CPF / CNPJ	PLACA
895.407.609-25	AUI-1642

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9BFZK53A4CB337904

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FORD/KA FLEX	2011	2012

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5P/73CV	PARTIC.	PRATA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2017 QUITADO		1ª******** 2ª******** 3ª********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	
15330900	**********	

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2017 QUITADO			

OBSERVAÇÕES:
MOTOR SMRBC337904
AL. FID. /AYMORE CFI

LOCAL	DATA
TOLEDO, 14/08/17	20/06/13

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 013384530879 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	14/08/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	895.407.609-25	AUI-1642

RENAVAM	MARCA / MODELO
00341461547	FORD/KA FLEX

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2011	01	9BFZK53A4CB337904

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	63,69

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 11/08/17

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

TOLEDO

MAR / 2017

014646

SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA

Toledo, 08 de JANEIRO de 2019

Conforme solicitação, informamos o valor de mercado R$18.500,00, nesta data, do veículo abaixo discriminado.

REF – VALOR DE MERCADO R$18.500,00

DADOS DO VEICULO

MARCA/MOD: FORD / KA FLEX
COMB: FLEX
ANO/MOD: 2011/2012
CHASSI: 9BFZK53A4CB337904
RENAVAN: 00341461547
PLACA: AUI1642

O valor do mesmo é de aproximadamente R$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS). Informamos ainda que não há interesse da parte da SLAVIERO em comprar o referido veículo, bem como não nos responsabilizamos pela procedência ou comercialização do mesmo.
OBS: VEICULO SE ENCONTRA AVARIADO, VALOR CITADO ACIMA É REFERENTE A TABELA FIPE, TABELA USADA DE BASE NO COMERCIO AUTO.

Cordialmente.

Fabiano Rufino de Souza
Gerente de Semi-novos

SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA.

76.061.902/0007-95
Slaviero de Cascavel Ltda
Av. Parigot Souza, 1215
CEP 85906-070 - TOLEDO - PARANÁ

Seberi CAR

Comércio de veículos, transportes e posto de lavagem
CGC 01.089.566/0001-02 Inscr. Est. 418.07163-06
Fone (0xx45) 3378-6200
Rua Sarandi, 1000 – CEP: 85900-030
Toledo – Paraná

Toledo PR, 11 de janeiro de 2019.

CARTA DE AVALIAÇÃO

REF.: AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Informamos que avaliamos o veículo com as características abaixo relacionadas:

MARCA	:	FORD/KA
ANO	:	2011
MODELO	:	2012
COMBUSTÍVEL	:	ALCOOL/GASOLINA
CHASSI	:	9BFZK53A4CB337904
PLACA		AUI-1642
COR	:	PRATA
RENAVAM	:	00341461547

VALOR: R$19.300,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

Cabe-nos informar que a presente avaliação não implica em responsabilidade de nossa parte na aquisição do veículo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

SEBERI-CAR Comércio de Veículos Ltda.
CGC 01 089 566/0001-02

KIKO VEICULOS LTDA.
AV. PARIGOT DE SOUZA, 261 JD. PORTO ALEGRE
TOLEDO - PR
CNPJ – 07.547.106.0001/59

AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

Avaliação de um carro marca **FORD / KA FLEX**, ano de fabricação **2011**, modelo **2012**, cor **prata**, combustível álcool/gasolina, placa **AUI-1642**, CHASSI **Nº 9BFZK53A4CB337904**, no estado em que se encontra.

Valor **R$ 18.500** (Dezoito mil e quinhentos reais).

Obs. Sem interesse de compra.

Sem mais, para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente

TOLEDO – PR, 11 DE JANEIRO DE 2019

KIKO VEICULOS LTDA.

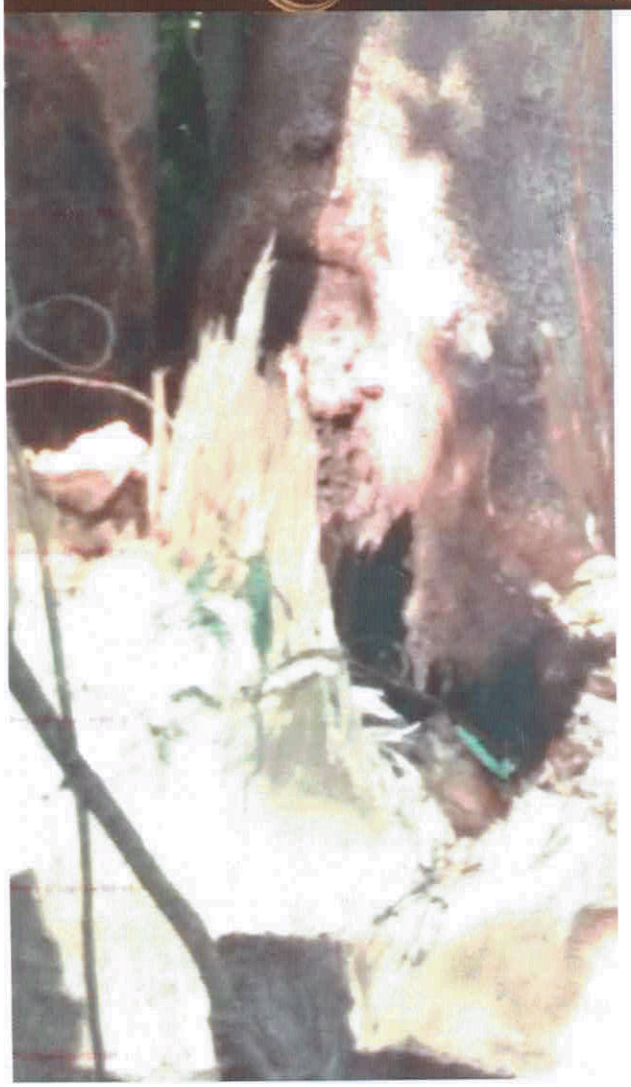
JULIO CESAR BATALINI
(Sócio ou Proprietário)

KIKO VEÍCULOS
CNPJ: 07.547.106/0001-59
(45) 3054-1077


AUI-1642


UI-1642










de Souza


R. Almir Gasparin
Av. Parigot
de Souza
3021 a 3140

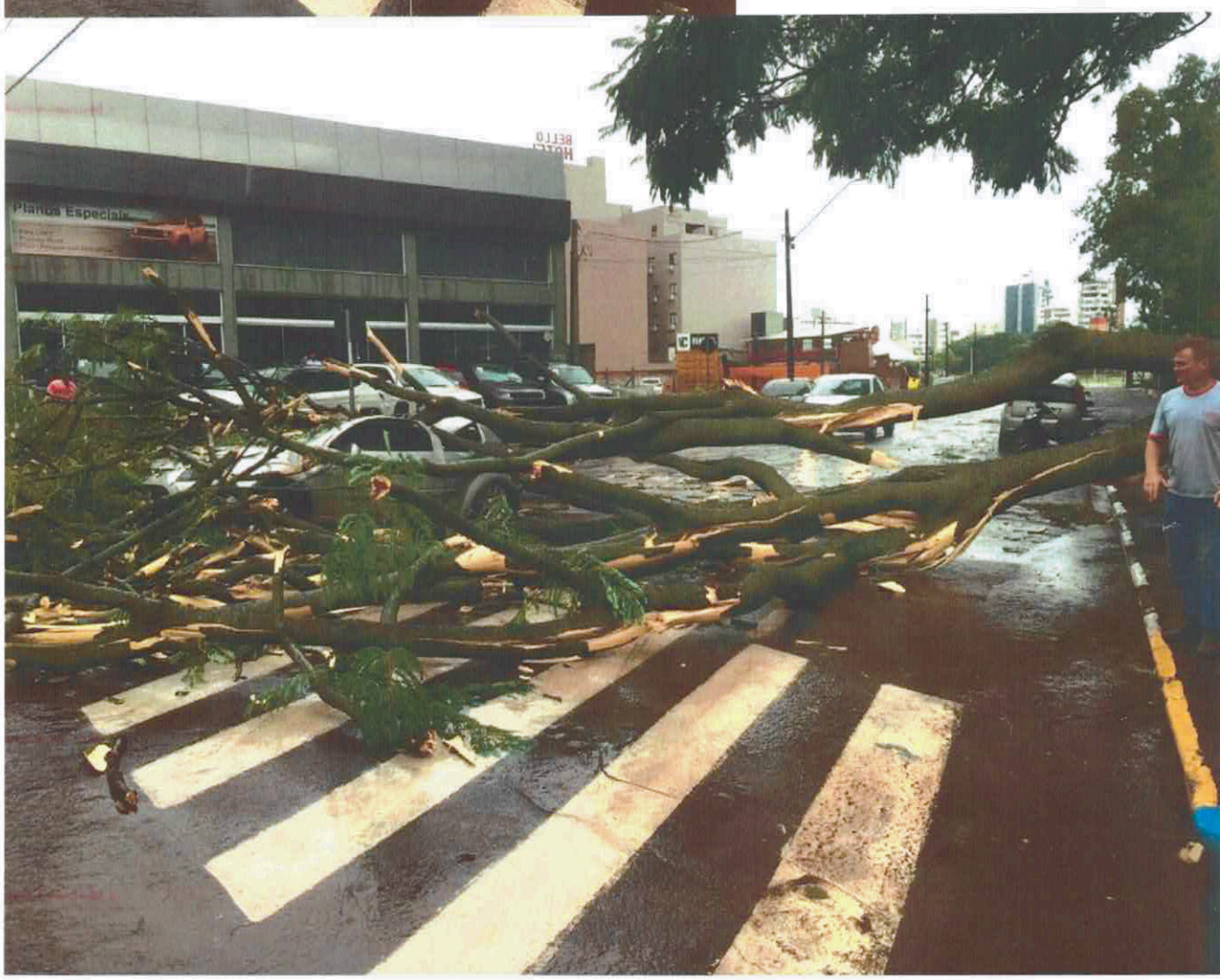











Planos Especiais






RENOVARE





Toledo-PR, 01 de abril de 2019.

PARECER JURÍDICO

Referente Protocolo 1614/2019.

1. Relatório.

Trata-se de solicitação formulada por ZELI LEITE AMARAL ESTRELA, a qual pretende o ressarcimento de danos causados em veículo de sua propriedade por queda de árvore localizada em área do Município, situado à Rua Almir Gasparin, na região do Lago Municipal Diva Pain Barth, fato ocorrido no dia 27/12/2018.

A requerente anexou ao pedido, os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade e CPF;
b) Comprovante de Residência;
c) Documento do Veículo;
d) Três orçamentos, sendo que o menor orçamento resultou na importância de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)
e) Várias fotos impressas referente ao acidente, onde aparecem os danos causados no veículo e a árvore;
f) Pendrive contendo as fotos;

Apesar dos documentos anexados, a Secretaria do Meio Ambiente foi instada a se manifestar, buscando verificar acerca de qualquer informação a respeito do ocorrido, registros de velocidade de ventos e chuva no dia e hora estimados da ocorrência, bem como informar sobre a as condições sanitárias da árvore que, afinal, pudesse caracterizar um caso fortuito ou motivo de força maior na causa do incidente.

Em resposta, o Secretario do Meio Ambiente informou que a árvore apresentava em sua base comprometimento estrutural, que associado aos ventos provocou o sinistro. Informou ainda que a secretaria do meio ambiente atendeu a ocorrência, constatando que a árvores encontrava-se em área do Município e que com a queda danificou o veículo da requerente.

É o breve relato.

2. Fundamentação.

Em análise dos fatos, documentos e informações, verifica-se estar presente a responsabilidade do Município.

Com efeito, pela situação climática apresentada no dia, não há dúvidas de que no dia da queda da árvore houve um temporal, com chuva e vento acima das condições normais. Isso porque, apesar de não ter sido anexado dados meteorológicos do dia da ocorrência verificam-se pelos meios de comunicação que no dia houve fortes

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

chuvas e rajadas de vento, conforme notícias[1] disponíveis na internet.

Essa condição indicaria um caso de força maior, excludente de responsabilidade do Município em indenizar a requerente, posto que se trata de evento da natureza (temporal).

Entretanto, por outro lado, a manifestação do Secretário do Meio Ambiente relata que a árvore apresentava em sua base comprometimento estrutural. Corrobora, nesse sentido algumas fotos constantes na pendrive e impressas, anexadas ao requerimento, onde é possível constatar que o tronco da árvore estava comprometido (podre).

Assim, nos termos dos incisos I e XV do art. 5º da Lei Municipal nº 1788/96, é dever do Município, conservar, preservar, restaurar, reparar, vigiar e melhorar a qualidade ambiental no âmbito de sua competência, assim como, promover as medidas adequadas para a preservação e manutenção de arborização urbana.

Portanto, ausentes excludentes de responsabilidade do Município, como caso fortuito ou de força maior, a conclusão que se chega é pela responsabilidade do Município pela indenização dos prejuízos causados, decorrentes da sua obrigação legal em cuidar da arborização pública, ainda mais situada em área de sua propriedade.

Considerando isto tudo e, ainda, considerando a firme jurisprudência dos nossos Tribunais em casos semelhantes, que implicam na conclusão da falha na prestação do serviço público, incumbindo ao Estado a prova cabal em sentido contrário, o que no caso não ocorreu, o presente parecer é no sentido de que, no caso, existem fortes elementos a acarretar a responsabilização do Município de Toledo pela reparação dos danos sofridos pelo requerente, que importam em R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), considerando o menor orçamento apresentado pela requerente.

Assim sendo, opino pelo deferimento do requerimento, indenizando a requerente pelos danos materiais sofridos, cuja decisão[2] final compete ao Sr. Prefeito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Assessor Jurídico.

Nélvio José Hübner
Advogado Chefe
OAB/PR 26.048

[1] Disponíveis em https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2018/12/27/arvore-cai-em-cima-de-dois-carros-durante-temporal-em-toledo.ghtml, https://www.jornaldooeste.com.br/noticia/apos-temporal-arvore-cai-sobre-veiculo-em-toledo, https://oparana.com.br/noticia/temporal-causa-estragos-em-toledo-e-outras-cidades-da-regiao/, https://catve.com/noticia/6/238044/chuva-de-granizo-e-ventos-surpreendem-moradores-de-toledo, acessadas em 01-04-2019.

[2] Em caso de deferimento, deve a requerente celebrar acordo extrajudicial com o Município. Após, deve o Executivo encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para obter autorização legislativa.

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055.8824 - E-mail: juridico@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Oficio nº 198/2019 – SMMA Toledo, 28 de Maio de 2019.

Ao Senhor
Paulo Guaraná
Advogado do Município de Toledo/Pr.
Assessoria Jurídica

Assunto: *Prestar informações, conforme solicitado no Protocolo N° 1614/2019 – ressarcimento de danos*

Em atendimento, ao Protocolo N° 1614/2019, datado de 15/01/2019, que requisita informação referente à quantidade de chuvas e ventos ocorridos no dia 27/12/2018.

Para tanto, segue em Anexo relatório fornecidos pelo Instituto Tecnológico SIMEPAR, para devidas análise de quantidades de chuvas e ventos ocorridos.

Ressaltamos que a Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento não possui competência para informar se a quantidade de chuva e velocidade dos ventos ocorridos no dia citado estava acima ou não dos índices normais.

Sendo o que tínhamos a esclarecer.

Atenciosamente,

NEUDI MOSCONI
Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

À origem, para cumprimento da parte final do segundo parágrafo e do terceiro parágrafo do despacho de 03.04.2019 no verso do protocolo nº 1614/2019, aueno.

30.05.2019

pmagric201812

INSTITUTO TECNOLOGICO SIMEPAR

Dados Diarios

Data inicial: 01/12/2018 Data final: 31/12/2018

Toledo

Dia	Precipitação Total	Temperatura Máxima	Temperatura Mínima	Temperatura Média	Máxima(o) Umid Relat	Mínima(o) Umid Relat	Velocidade do Vento Máxima(o)	Velocidade da Rajada Máxima(o)
1	0.0	29.4	18.1	23.2	100.0	47.0	4.5	8.2
2	0.0	27.2	15.9	21.1	90.9	51.3	5.6	8.9
3	0.0	29.8	15.0	21.6	85.0	45.7	3.1	6.2
4	0.0	29.4	11.5	20.9	95.2	35.2	2.6	5.1
5	0.0	30.9	13.3	22.1	93.9	37.0	3.4	5.8
6	0.0	32.2	13.5	23.3	89.9	26.9	3.2	6.7
7	0.0	28.8	14.1	21.3	92.5	32.2	4.9	7.9
8	0.0	29.1	10.2	20.1	90.2	28.2	2.6	5.2
9	0.0	29.6	14.0	21.2	86.7	29.6	3.3	7.0
10	0.0	34.8	14.8	24.6	86.6	28.6	3.7	7.5
11	0.0	35.9	18.4	27.1	85.2	29.6	5.3	10.0
12	6.4	36.1	18.3	26.5	93.2	34.3	5.6	9.4
13	0.0	34.6	20.2	26.4	97.8	34.8	4.2	7.4
14	0.0	36.2	21.9	28.2	84.0	32.2	5.9	10.9
15	0.0	33.2	21.4	26.5	85.6	44.4	4.2	9.9
16	0.8	35.1	20.2	25.6	98.3	42.0	5.9	9.6
17	0.6	37.0	22.2	27.7	89.9	35.4	5.1	11.5
18	2.8	35.1	20.8	25.7	94.4	47.0	6.5	12.9
19	2.2	35.6	21.0	25.4	95.9	43.2	4.5	9.5
20	0.4	37.4	21.6	26.4	94.2	37.6	5.9	11.6
21	0.2	34.8	20.9	25.6	87.5	44.4	7.8	12.9
22	0.0	31.6	21.3	25.4	92.9	51.4	3.0	7.1
23	2.8	27.8	21.4	24.3	100.0	70.9	2.8	6.4
24	10.6	33.1	20.1	24.3	100.0	45.1	5.7	9.0
25	0.0	30.8	20.3	24.7	100.0	53.6	3.8	7.3
26	0.0	32.6	20.4	25.1	99.2	49.9	4.6	9.5
27	**10.6**	**33.3**	**18.8**	**23.9**	**94.5**	**49.7**	**8.0**	**15.8**
28	11.0	34.4	20.0	24.4	100.0	49.8	10.2	15.9
29	0.2	35.5	21.4	26.3	100.0	43.2	5.9	10.0
30	0.6	32.6	21.3	26.1	99.6	53.4	6.6	11.4
31	0.0	35.3	22.0	27.8	98.4	41.7	3.5	6.3
Maxima	11.0	37.4	22.2	28.2	100.0	70.9	10.2	15.9
Minima	0.0	27.2	10.2	20.1	84.0	26.9	2.6	5.1

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Oficio nº 232/2019 – SMDAS Toledo, 10 de Junho de 2019

Ao Senhor
Lúcio de Marchi
Prefeito Município de Toledo/PR

Assunto: *Complemento ao Oficio 198/2019-SMMA, requer informações do atendimento Protocolo 1614/2019.*

I. Considerando que não havia um pedido formal protocolizado solicitando a poda da árvore e que; somente após a sua queda pôde ser verificado o comprometimento na sua base, devido o exterior não apresentar deficiência.
II. Considerando que a localização da árvore é de responsabilidade da Prefeitura, pois trata-se de espaço público, Horto Municipal.
III. Considerando que a Secretaria do Meio Ambiente já estava realizando poda de árvores na área onde ocorreu o fato, visando a manutenção do espaço.
IV. Considerando que o processo de poda nesta região ainda não estava concluído, sendo que a árvore em questão não havia recebido a poda até a data do ocorrido.
V. Considerando que até após a queda da árvore, devido ao fator externo - (vendaval) a mesma foi retirada imediatamente pela equipe operacional do Meio Ambiente, liberando o trânsito.
VI. Ficamos à disposição para qualquer outro esclarecimento caso não tenha sido satisfatório para que se de encaminhamento ao pedido em questão.

Atenciosamente,

NEUDI MOSCONI
Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

Unidade gestora: Município de Toledo — **Página: 80**

Órgão 12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE — TOTAL ÓRGÃO: 13.380.846,64

Unidade 002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO — TOTAL UNIDADE: 4.640.013,86

CONTA	FONTE	NATUREZA / F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
			FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL				
			SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
			PROGRAMA: 0011 GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE				
			PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0011.2-127 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE — TOTAL P/A: 442.484,25				
			OBJETIVO: Destina-se ao atendimento de despesas de cunho administrativo necessárias para o desenvolvimento das atribuições da Secretaria do Meio Ambiente, tais como: aquisição de equipamentos, serviços de cópias e reprodução de documentos, seguro de veículos, despesas de fretes e encomendas, serviços de correios, aquisição de ferramentas, peças e outros materiais, pagamento de taxas do IAP, CREA, CRBIO, aquisição de material gráfico, serviços de análises ambientais, participação em cursos e capacitação profissional, entre outros.				
		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				435.484,25
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				435.484,25
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			435.484,25	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		269.387,89		
09090	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	269.387,89			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		51.665,33		
09100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.665,33			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		82.683,13		
09110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	82.683,13			
		3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.244,76		
09120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.244,76			
		3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		28.503,14		
09130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
09140	511	511/1/7/0/0	Taxas - Prestação de Serviços	27.503,14			
		3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000,00		
09150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				7.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			7.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000,00		
09160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00			
09170	511	511/1/7/0/0	Taxas - Prestação de Serviços	3.500,00			
			FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL				
			SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
			PROGRAMA: 0011 GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE				
			PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0011.2-128 PROG DE DESENV SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE — TOTAL P/A: 35.070,21				
			OBJETIVO: Promover a participação no consórcio intermunicipal de resíduos sólidos; Implantar programa de sensibilização sobre a destinação de resíduos da construção civil e volumosos; Divulgar a coleta de material reciclável; Realizar e criar eventos como: Dia Mundial das Águas, Sensibilização Ambiental, Conferência Municipal de Meio Ambiente, Comemoração do Dia da Árvore, Dia do Rio, entre outros; Manter o programa Adote Seu Espaço; Criar Coordenadoria de Educação Ambiental; Desenvolver amplo projeto de Educação Ambiental; Elaborar e executar programa de monitoramento das indústrias do Município; Viabilizar análises e monitoramento de controle ambiental; Apoiar e elaborar estudos para a recuperação de ecossistemas que viabilizem a sustentabilidade socioambiental; Promover parcerias nacionais e internacionais para troca de experiência na área de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Mapear as áreas prioritárias para preservação; Identificar a contaminação de ecossistema na área urbana e rural; Planejar o uso racional do território (zoneamento urbano) e dos recursos naturais; Fomentar e recuperar os ecossistemas e a sustentabilidade socioambiental da comunidade rural; Apoiar a produção coletiva e solidária de plantas medicinais para atender as comunidades e escolas do município; Apoiar paisagismo rural; Apoiar a elaboração dos Planos de Manejo das RPPNS do Município; Incentivar estudos de Controle de Espécies Exóticas Invasoras; Promover a recuperação das áreas degradadas dos fundos de vale existentes no perímetro urbano; Elaborar e executar programa de monitoramento dos recursos florestais do Município; Desenvolver projetos para que as empresas públicas e privadas reduzam o consumo de água e energia conforme leis ambientais; Implantar o Plano de ações e estratégias da Biodiversidade; Regulamentar e iniciar a implantação do Plano Municipal de Recursos Hídricos; Monitorar e recuperar os principais rios e nascentes do Município; Apoiar programas que visem realizar ações de saneamento ambiental nas bacias hidrográficas do Município; Executar ações do projeto Cultivando Água Boa em convênio com a Itaipu Binacional; Realizar controle e fiscalização ambiental; Incentivar o armazenamento das águas das chuvas (depósitos, cisternas); Gestionar junto à concessionária Sanepar para incrementar a capacidade de produção de água; Dar prosseguimento as ações do Plano de Arborização Urbana da Cidade de Toledo; Avaliar o patrimônio histórico natural de modo a verificar a possibilidade de seu tombamento; Implantar o programa de Educação Ambiental proposto no Plano de Coleta Seletiva; Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas; Estudos e licenciamento ambiental; Capacitação dos técnicos para gerenciamento das atividades do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos; Realização de análises para monitoramento da área e atendimento				